

ro de 1998, com a alteração prevista no Decreto nº 43.881, de 9 de março de 1999;

VIII - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer as competências previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

IX - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer as competências previstas no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

X - em relação à administração de material e patrimônio:

- aprovar a relação de material a ser mantido em estoque e a de material a ser adquirido;
- autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio;
- exercer as competências previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, exceto quanto à licitação na modalidade de concorrência;
- responder pela gestão dos contratos com terceiros, realizados no âmbito das unidades.

SEÇÃO III

Dos Diretores de Centro

Artigo 22 - Aos Diretores de Centro, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras competências que lhes forem conferidas por lei ou decreto, compete:

I - orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 30 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 23 - Os Diretores dos Centros de Finanças e Suprimentos, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas nos artigos 15 e 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 24 - Os Diretores dos Centros de Pessoal, na qualidade de dirigentes de órgãos subordinados do Sistema de Administração de Pessoal, têm as competências previstas no artigo 33, exceto nos incisos VI e VII, do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 25 - Os Diretores dos Centros de Infra-Estrutura, na qualidade de dirigentes de órgãos detentores do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, têm as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SEÇÃO IV

Das Competências Comuns

Artigo 26 - Aos competências comuns aos Coordenadores e aos demais dirigentes de unidades, até o nível de Diretor de Divisão, em suas respectivas áreas de atuação:

- em relação às atividades gerais:
 - promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;
 - corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;
 - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;
 - determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;
 - manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;
 - avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;
 - adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:
 - o aprimoramento de suas áreas;
 - a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório, relativamente a assuntos que tramitem pelas unidades subordinadas;
 - encaminhar papéis à unidade competente, para atuar e protocolar;
 - apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;
 - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições dos órgãos ou competências dos servidores subordinados;
 - avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições dos órgãos ou competências de qualquer unidade ou servidor subordinado;
 - estimular o desenvolvimento profissional dos servidores subordinados;
 - fiscalizar e avaliar os serviços prestados por terceiros;
 - encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
 - elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;
 - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
 - transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
 - dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;
 - manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;
 - manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração

superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

x) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função do serviço público;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

- requisitar material permanente ou de consumo;
- zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais;
- autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 27 - As autoridades abrangidas neste capítulo poderão exercer, também, sempre que a estrutura organizacional assim exigir, as competências conferidas às autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VII

Do "Pro labore"

Artigo 28 - Para fins de atribuição do "pro labore", de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público adiante enumeradas, destinadas às unidades das Coordenadorias Regionais de Unidades Prisionais, na seguinte conformidade:

- 5 (cinco) de Diretor de Departamento, sendo 1 (uma) para cada Departamento de Administração;
- 15 (quinze) de Diretor de Divisão, destinadas:
 - 1 (uma) para cada Centro de Finanças e Suprimentos;
 - 1 (uma) para cada Centro de Pessoal;
 - 1 (uma) para cada Centro de Infra-Estrutura.

Parágrafo único - Serão exigidos dos servidores designados para as funções retribuídas mediante "pro labore", nos termos deste artigo, os seguintes requisitos de escolaridade ou habilitação legal e de experiência profissional:

- para Diretor de Departamento, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação na área;
- para Diretor de Divisão, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 29 - As designações para o exercício de funções de serviço público, retribuídas mediante "pro labore", de que trata este decreto, só poderão ocorrer após as seguintes providências:

- a classificação, nas respectivas unidades criadas, dos cargos de direção existentes no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária;
- a efetiva implantação ou funcionamento das unidades.

Parágrafo único - Ficam dispensados, para efeito deste decreto, os procedimentos definidos pelo Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983, tendo em vista o disposto no artigo 28 deste decreto.

Artigo 30 - As sedes das Coordenadorias Regionais de Unidades Prisionais serão definidas mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 31 - A implantação da estrutura constante deste decreto será feita, gradativamente, mediante resoluções do Secretário da Administração Penitenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 32 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas por resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 33 - A Assessoria Técnica da Secretaria da Administração Penitenciária prevista na alínea "b" do inciso I do artigo 4º do Decreto nº 36.463, de 26 de janeiro de 1993, passa a integrar o Gabinete do Secretário, ficando mantidas a atual estrutura, as atribuições e as competências a ela pertinentes.

Artigo 34 - A Divisão de Serviço Social Penitenciário, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE, da Secretaria da Administração Penitenciária, passa a integrar a estrutura do Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário.

Artigo 35 - A Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria da Administração Penitenciária, será organizada mediante decreto específico.

Parágrafo único - Até a edição do decreto de que trata este artigo e observado o disposto no artigo anterior, ficam mantidas a atual estrutura, as atribuições e as competências pertinentes ao Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário.

Artigo 36 - Fica extinta a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE.

Artigo 37 - Observadas as disposições deste decreto, ficam mantidas as atuais estruturas, atribuições e competências afetas às unidades e autoridades da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 38 - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência de dotações orçamentárias com vistas ao cumprimento deste decreto.

Artigo 39 - Ficam mantidas as disposições em vigor do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979, relativas à Divisão de Serviço Social Penitenciário.

Artigo 40 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2001
GERALDO ALCKMIN
Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de maio de 2001.

DECRETO Nº 45.799, DE 9 DE MAIO DE 2001

Altera a redação do artigo 3º do Decreto nº 40.242, de 1º de agosto de 1995, que fixa as frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Administração Penitenciária

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - O artigo 3º do Decreto nº 40.242, de 1º de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A frota de veículos da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo "S-1" - 6 (seis) veículos;
- Grupo "S-2" - 219 (duzentos e dezenove) veículos;
- Grupo "S-3" - 74 (setenta e quatro) veículos;
- Grupo "S-4" - 261 (duzentos e sessenta e um) veículos." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 44.942, de 30 de maio de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2001
GERALDO ALCKMIN
Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de maio de 2001.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 9-5-2001

No processo PI-6-2000-PGE, em que são interessados Jorge Giorgione e Outra: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Procurador do Estado Instrutor, acolhida pela Procuradora Geral do Estado, por meio da decisão recorrida, e o parecer 497-2001, da AJG, conheço do presente recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, nos moldes em que foi proferida, a referida decisão, que, com fundamento nos arts. 65 a 71 da Lei 10.177-98, concedeu indenização por danos morais aos requerentes José Giorgione, RG 5.685.503, e Marta Imaculada Giorgione, RG 9.549.085-1, em razão do falecimento de sua filha Luciana Giorgione, noticiado nos autos."

No processo PI-7-2000-PGE, em que são interessados Valdo Pixas Pequi e Outra: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Procurador do Estado Instrutor, acolhida pela Procuradora Geral do Estado, por meio da decisão recorrida, e o parecer 498-2001, da AJG, conheço do presente recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, nos moldes em que foi proferida, a referida decisão que, com fundamento nos arts. 65 a 71 da Lei 10.177-98, concedeu indenização por danos morais aos requerentes Valdo Pixas Pequi, RG 15.528.703, e sua mulher Macia de França Pequi, RG 32.422.158-7, em razão do falecimento de sua filha, Vanessa França Pequi, noticiado nos autos."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

Deliberação de 9-5-2001

Deferindo os pedidos de inscrição no Registro Cadastral para fornecimento de serviços, formulados pelas empresas, como seguem:
GG-916-2001 - Citer Construtora Irmãs Terruggi Ltda. - CNPJ: 71.911.358-0001-14
GG-919-2001 - J.L. Engenharia e Construção Ltda. - CNPJ: 57.085.201-0001-56.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Resolução CMil 12-610 - Cedec, de 3-5-2001

Dispensa e designa Coordenadores Regional e Setorial de Defesa Civil no Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando as alíneas i) e j), do inc. II do art. 30, do Dec. 38.567-94 e o caput do art. 6º e inc. VIII do art. 13, tudo do Dec. 40.151-95, e considerando a Resolução CMil-1-610-Cedec, de 23-2-95, que estabelece a área de atuação das Coordenadorias Regionais de Defesa Civil no Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Dispensa da função de Coordenador Regional de Defesa Civil da Região Administrativa/3 - São José dos Campos - Redec/I-3, o Coronel PM Paulo César Máximo.

Artigo 2º - Dispensar da função de Coordenadores Setoriais de Defesa Civil, os abaixo especificados, na seguinte conformidade:

- da Coordenadoria Setorial de Defesa Civil de Santo André - Coordenador Adjunto/M-2, o Coronel PM Roberto José Minozzi Nogueira.

II - da Coordenadoria Setorial de Defesa Civil de Osasco - Coordenador Adjunto/M-4, Andrés Martin Luna Venegas.

Artigo 3º - Designar para a função de Coordenador Regional de Defesa Civil da Região Administrativa/3 - São José dos Campos - Redec/I-3, o Coronel PM Sebastião de Souza Pinto, RG 4.852.353, exercendo atualmente a função de Comandante do CPI-1 (Região de São José dos Campos).

Artigo 4º - Designar para a função de Coordenadores Setoriais de Defesa Civil, os abaixo especificados na seguinte conformidade:

I - para a Coordenadoria Setorial de Defesa Civil de Santo André, como Coordenador Adjunto/M-2, o Coronel PM José Roberto Crisóstomo, RG 4.403.253-0, exercendo atualmente a função de Comandante do CPA/M-6 (Região do ABC).

II - para a Coordenadoria Setorial de Defesa Civil de Osasco, como Coordenador Adjunto/M-4, o Coronel PM Roberto José Minozzi Nogueira, RG 4.431.133, exercendo atualmente a função de Coordenador Operacional no Estado Maior Especial da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Cedec-1-Ditec, de 2-2-2001

Designa peritos para acompanhar, supervisionar e fiscalizar obras nos municípios do "Vale do Paraíba", face ao Convênio celebrado com o Ministério da Integração Nacional nº 2/00

O Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando a necessidade do cumprimento do referido convênio no sentido de construir várias obras nos municípios do "Vale do Paraíba"; considerando o contido no § 2º do art. 12, do Dec. Estadual 40.151-95, resolve:

Artigo 1º - Designar, a contar de 29-1-2001, os Engenheiros Cívicos José Augusto Rocha Mendes, Crea 5.060.664.250-D, Manuel Vieira de Moura Júnior, Crea 171813-D e Eduardo Kenzo Ogawa, Crea 0600655578, todos da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e o Arquiteto e Urbanista 1º Ten PM Paulo Cesar Augusto, Crea 5060318040/D, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a construção de obras nos municípios do "Vale do Paraíba", objeto do Convênio Cedec/Mintnacional 002/00, de 22-3-2000.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011
Fone: 3845-5544

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEP - 2, de 9-5-2001

Institui a Comissão de Fiscalização dos Serviços de Nutrição e Alimentação, e dá providências correlatas

O Secretário da Secretaria de Economia e Planejamento, considerando a necessidade de supervisão e avaliação da prestação, por empresa contratada, de serviços de nutrição e alimentação, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída, junto ao Departamento de Administração do Gabinete do Secretário da Secretaria de Economia e Planejamento, a comissão de Fiscalização dos serviços de Nutrição e Alimentação.

Artigo 2º - A Comissão instituída pelo artigo anterior tem por finalidade garantir:

I - A qualidade da alimentação servida aos funcionários, servidores e credenciados da Secretaria de Economia e Planejamento;

II - O fiel cumprimento dos termos do contrato para prestação de serviços de:

a) nutrição e alimentação destinados aos funcionários, servidores e credenciados da Secretaria de Economia e Planejamento - Sede - Rua Iguatemi, 107/119, Itaim Bibi (alimentação pré-preparada, sistema "Self-Service");

b) sistema de entrega acondicionada em marmiteix - Instituto Geográfico e Cartográfico - Av. Prof. Lineu Prestes, 813 - Cidade Universitária;

Artigo 3º A Comissão de Fiscalização dos Serviços de Nutrição e Alimentação, será composta dos seguintes membros, designados pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Economia e Planejamento:

- um representante do Departamento de Administração, que será o seu Presidente;
- um representante do Gabinete do Secretário;
- um representante Assessoria de Projetos Especiais;
- um representante da Coordenadoria de Programação Orçamentária;
- um representante da Coordenadoria de Planejamento e Avaliação;
- um representante da Coordenadoria de Investimentos, Empresas e Fundações
- um representante da Consultoria Jurídica;
- um representante do Centro de Recursos Humanos;
- um representante do Instituto Geográfico e Cartográfico;

X - um representante da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional.

§ 1º - Qualquer pessoa poderá apresentar sugestões ou reclamações, por escrito, ao representante do departamento em que atue ou a qualquer membro da Comissão;

§ 2º - Não haverá "quorum" mínimo de instalação ou de deliberação da Comissão;

Artigo 4º - A Comissão de Fiscalização dos Serviços de Nutrição e Alimentação, tem as seguintes atribuições:

- Supervisionar e avaliar:
 - os serviços de distribuição de refeições SEP/IGC;
 - as condições de transporte e acondicionamento das refeições;
- Aprovar o cardápio a ser seguido pela Contratada;
- Controlar a qualidade dos gêneros alimentícios;
- Verificar diariamente, o cumprimento do cardápio previamente aprovado;
- Verificar as condições de higiene e de conservação;
 - dos alimentos, inclusive manuseio;
 - de todas as dependências utilizadas pela contratada;